

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCLXIX de 21 de Agosto de 2024  
DATA: 21/08/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8836712888  
E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
em 21/08/2024 19:42:49  
IP com n°: 192.168.1.4  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687)

## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 01/2024-SESA/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
- ✦ EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO: 05092302SEMED/2024 - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS DE AULA NO SÍTIO BOM JESUS

### DECRETOS

- ✦ DECRETO: 43/2024 - DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ

### ATOS E OUTRAS NORMATIVAS

- ✦ REVOGAÇÃO: 118/2024/2024 - ATO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO N. 118/2024
- ✦ REVOGAÇÃO: 121/2024/2024 - ATO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO N. 121/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:  
01/2024-SESA/2024

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE SAÚDE. A Secretária de Saúde faz publicar o AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SESA, cujo objeto é a do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. CREDENCIADOS:

ATENÇÃO BÁSICA		
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO
1	MÉDICO GENERALISTA	15
CREDENCIADO		
1º	SARA PRADO RAMOS	
2º	RAFAEL BARBOSA DE AZEVEDO	
3º	CLÍNICA MÉDICA EDISIO VASCONCELOS LTDA	
OUTROS PROFISSIONAIS		
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO
2	FISIOTERAPEUTA	4
CREDENCIADO		
1º	ANDRÉ LUIZ TELES BARBOSA.	
2º	NICOLLE ARAGÃO FERNANDES	
3	PSICÓLOGO	4
CREDENCIADO		
1º	RAIMUNDA FURTADO DE SOUSA	
2º	JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES	
3º	CAVALCANTE E ARAUJO – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	
OUTROS PROFISSIONAIS		
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO
4	FONOAUDIÓLOGO	4
CREDENCIADO		
1º	MARIA PALOMA FROTA BARBOSA	
2º	CAVALCANTE E ARAUJO – SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	
5	MÉDICO AUDITOR	1
CREDENCIADO		
1º	THIAGO ALVES VIANA	
6	NUTRICIONISTA	2
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	
7	EDUCADOR FÍSICO	2
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	
8	ASSISTENTE SOCIAL	2
CREDENCIADO		

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: \*\*\*.025.413-\*\* em 21/08/2024 19:42:49 - IP com n°: 192.168.1.4  
Autenticação em: [www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687)



1º	MARIA JUCIELE DE ARAÚJO RIOS	
----	------------------------------	--

CONSULTA DE ESPECIALISTA PSQUIATRA		
Nº	FUNÇÃO	UND
9	PSQUIATRA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	DANIELA PIRES GONÇALVES MENDES	

CONSULTA DE ESPECIALISTA MÉDICO PEDIATRA		
Nº	FUNÇÃO	UND
10	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	

CONSULTA DE ESPECIALISTA ORTOPEDISTA		
Nº	FUNÇÃO	UND
11	MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	LUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	

CONSULTA DE ESPECIALISTA NEUROLOGISTA		
Nº	FUNÇÃO	UND
12	MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	

CONSULTA DE ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGISTA		
Nº	FUNÇÃO	UND
13	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	LAÍS JORGE MENDES LTDA	
2º	CJMR SERVIÇOS MEDICOS LTDA	

CONSULTA DE ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA		
Nº	FUNÇÃO	UND
14	MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	

CONSULTA DE ESPECIALISTA GINECO-OBSTETRA		
Nº	FUNÇÃO	UND
15	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	LUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	

CONSULTA DE ESPECIALISTA UROLOGISTA		
Nº	FUNÇÃO	UND
16	MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTA
CREDENCIADO		
1º	SEM INTERESSADOS	



<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>17</b>	<b>MÉDICO DERMATOLOGISTA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA MASTOLOGISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>18</b>	<b>MÉDICO MASTOLOGISTA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> CLÍNICA ARTE DE CUIDAR LTDA	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA GASTROENTEROLOGISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>19</b>	<b>MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>20</b>	<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA NEUROPEDIATRA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>21</b>	<b>MÉDICO NEUROPEDIATRA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA CIRURGIÃO GERAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>22</b>	<b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA REUMATOLOGISTA</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>23</b>	<b>MÉDICO REUMATOLOGISTA</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> LUCIANO MIRANDA SÁ FILHO	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA CIRURGIÃO VASCULAR</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>
<b>24</b>	<b>MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR</b>	<b>CONSULTA</b>
<b>1º</b>	<b>CREDCIADO</b> SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO</b>		
<b>Nº</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>UND</b>

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: \*\*\*.025.413-\*\* em 21/08/2024 19:42:49 - IP com n°: 192.168.1.4  
Autenticação em: [www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=687)



25	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PEDIÁTRICO	CONSULTA
1º	CREDCENCIADO SEM INTERESSADOS	
<b>CONSULTA DE ESPECIALISTA PNEUMOLOGISTA</b>		
Nº	FUNÇÃO	UND
26	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	CONSULTA
1º	CREDCENCIADO SEM INTERESSADOS	

**VALOR:** Conforme Planilha exposta no item "8." do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Flávia Araújo Cardoso Procópio - Secretária de Saúde.

**FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**  
Secretária de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO:  
05092302SEMED/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05092302SEMED**, resultante da Concorrência Pública Nº 04/2023-SEMED - **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS SALAS DE AULA NO SÍTIO BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA BAMBU EIRELI ME, cujo objetivo é: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação por 330 (trezentos e trinta) dias do prazo de VIGÊNCIA dos serviços, que passará a vigorar a partir do 13 de agosto de 2024 até 09 de julho de 2025, conforme demanda dos serviços. Signatários: JOSIMAR ALMEIDA RODRIGUES – Proprietário da Contratada / URITÂNIA AGUIAR RAMOS – Secretária de Educação. Tianguá-Ce, 13 de agosto de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 43/2024**

**DECRETO Nº 43/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CEARÁ, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE LIDAINA FARIAS DE AGUIAR, CONHECIDA POPULARMENTE COMO DAIANE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc, e**

**CONSIDERANDO o falecimento da Empresária e Cidadã Tianguaense, LIDAÍNA FARIAS DE AGUIAR, conhecida popularmente como DAIANE, ocorrido hoje, em 11 de agosto de 2024;**

**CONSIDERANDO ainda, que a Cidadã Tianguaense LIDAÍNA FARIAS DE AGUIAR (DAIANE), serviu a este Município, tendo relevantes serviços prestados a toda a sociedade tianguaense, no campo social;**



**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadã, conhecido pela sua doação a população Tianguaense, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico do nosso Município;

**CONSIDERANDO** o sentimento de pesar e consternação que tomou conta da população tianguaense diante desta perda irreparável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial de (03) três dias em todo o território municipal, a partir da data deste decreto, em sinal de respeito e reconhecimento pela vida e pelo legado deixado por LIDAÍNA FARIAS DE AGUIAR (DAIANE).

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal em todos os prédios de órgãos públicos municipais será hasteada a meio mastro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ - CE, 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**

**Prefeito de Tianguá**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - REVOGAÇÃO: 118/2024/2024**

**ATO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO N. 118/2024**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Bruna Vieira da Silva,** no de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, os atos discricionários da administração pública, são atos nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade pública.

**CONSIDERANDO**, que a autorização e revogação de ato para o uso do patrimônio público do Município de Tianguá competem à Secretaria de Administrativa.

**CONSIDERANDO**, ainda, o fato da administração pública poder rever os seus atos a qualquer momento, sem que isso enseje o reconhecimento de qualquer direito ou a revogação do mesmo, mas sim, primando pelo interesse público e agindo dentro do que prevê os critérios de conveniência e oportunidade, pautado dentro do âmbito da legalidade;

**CONSIDERANDO**, os princípios gerais da segurança jurídica, da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como da imperatividade de se abordarem as consequências práticas da decisão, nos moldes do art. 20 da LINDB, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem falar, ainda do princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela aplicável à Administração Pública, que, por sua vez, possui o dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os, "ex officio", quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. A autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento".



**CONSIDERANDO**, a autotutela, portanto, abrange tanto o poder de anular, como o de convalidar e revogar atos administrativos. É o que se extrai da redação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, assim como, das Súmulas nº s 346 e 473, ambas do E. Supremo Tribunal Federal:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” (Lei nº 9.784/99)

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” (Súmula nº 346).

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá -los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”. (Súmula nº 473)

**CONSIDERANDO**, que a autorização concedida se revela desarrazoada, visto abranger período superior a 1 (um) ano, tempo em que serão realizados outros momentos festivos, seja pelo Município de Tianguá, seja por entidades privadas, e que são tradição nesta municipalidade.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Autorização de Espaço Público n. 118/2024, que concedeu o uso da Praça dos Eucaliptos, entre os dias 22/08/2024 e 24/08/2025, de 8h às 11h e de 13h às 17h, à ALL ENERGIA.

**Art. 2º** - Qualquer ato realizado pela empresa será considerado atentatório ao patrimônio público municipal cabendo à Guarda Municipal, juntamente com os agentes de trânsito, intervirem no impedimento do seu uso.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de contenção pelos servidores acima indicados, pode -se fazer contato e posterior uso da Polícia Militar do Estado do Ceará para impedir o uso do espaço público indicado.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando -se as disposições em contrário. Tianguá, 21 de agosto de 2024.

**BRUNA VIEIRA DA SILVA**

Secretária de Administração do Município de Tianguá

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - REVOGAÇÃO: 121/2024/2024

### ATO DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO N. 121/2024

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Bruna Vieira da Silva**, no de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, os atos discricionários da administração pública, são atos nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade pública.

**CONSIDERANDO**, que a autorização e revogação de ato para o uso do patrimônio público do Município de Tianguá competem à Secretaria de Administrativa.

**CONSIDERANDO**, ainda, o fato da administração pública poder rever os seus atos a qualquer momento, sem que isso enseje o reconhecimento de qualquer direito ou a revogação do mesmo, mas sim, primando pelo interesse público e agindo dentro do que prevê os critérios de conveniência e oportunidade, pautado dentro do âmbito da legalidade;

**CONSIDERANDO**, os princípios gerais da segurança jurídica, da proteção da confiança, da boa -fé, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como da imperatividade de se abordarem as consequências práticas da decisão, nos moldes do art. 20 da LINDB, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem falar, ainda do princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela aplicável à Administração Pública, que, por sua vez, possui o dever de controlar seus próprios atos, revendo -os e anulando-os, “ex officio”, quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. A autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”.

**CONSIDERANDO**, a autotutela, portanto, abrange tanto o poder de anular, como o de convalidar e revogar atos administrativos. É o que se extrai da redação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, assim como, das Súmulas



nº s 346 e 473, ambas do E. Supremo Tribunal Federal:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” (Lei nº 9.784/99)

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” (Súmula nº 346).

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”. (Súmula nº 473)

**CONSIDERANDO**, que a autorização concedida se revela desarrazoada, visto abranger período superior a 1 (um) ano, tempo em que serão realizados outros momentos festivos, seja pelo Município de Tianguá, seja por entidades privadas, e que são tradição nesta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Autorização de Espaço Público n. 118/2024, que concedeu o uso da Praça dos Eucaliptos, entre os dias 22/08/2024 e 24/08/2025, de 8h às 11h e de 13h às 17h, à ENEL.

**Art. 2º** - Qualquer ato realizado pela empresa será considerado atentatório ao patrimônio público municipal cabendo à Guarda Municipal, juntamente com os agentes de trânsito, intervirem no impedimento do seu uso.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de contenção pelos servidores acima indicados, pode -se fazer contato e posterior uso da Polícia Militar do Estado do Ceará para impedir o uso do espaço público indicado.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando -se as disposições em contrário. Tianguá, 21 de agosto de 2024.

**BRUNA VIEIRA DA SILVA**

Secretária de Administração do Município de Tianguá



## EQUIPE DE GOVERNO

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito

**Elves Ronielly Carvalho de Lima**  
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

**Antonio Pinheiro do Nascimento**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

**Marcello do Nascimento Nunes**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Hytallo Wadson da Costa Moita**  
Procuradoria Geral do Município -  
PROCURADORIA

**Bruna Vieira da Silva**  
Secretaria Municipal de Administração -  
ADMINISTRAÇÃO

**Francisco Romao Vitor Portela Costa**  
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -  
ASTT

**Joao Moita de Oliveira**  
Secretaria de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo - SICOMDEE

**Uritania Aguiar Ramos**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Cleyoenos de Lima Fontenele**  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Natanael Jose de Araujo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente - SEUMA

**Antonia Eduarda Barbosa Vieira**  
Controladoria Geral do Município -  
CONTROLADORIA

**Jose Nailton Rocha Pontes**  
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

**Salmi Francisco Lima Filho**  
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

**Flavia Araujo Cardoso Procopio**  
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

**Raphaelle Lourenco Terceiro**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Cleonice Carneiro Jacinto**  
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

**Rafaela Fontenele Ferreira**  
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência  
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

